PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 011/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Solicitação;

Anexo II: Documentos de habilitação; e

Anexo III: Valores do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> *II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

> *A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública*.

Nesse viés, é notório que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Município de Mondaí realizará no dia 11 de fevereiro o tradicional Baile de Escolha das Soberanas da 18ª Festa da Fruta de Mondaí, que ocorrerá no Pavilhão Central da Área de Lazer, no qual haverá o desfile e posteriormente o Baile com o show artístico da Banda Portal da Serra.

Considerando que o evento a ser realizado será memorável, em especial para as candidatas que irão desfilar na noite e ainda a expectativa do grande público que se fará presente, é necessário a filmagem de todo o desfile para que todos as pessoas que se farão presentes consigam assistir o desfile em tempo real.

Ainda, considerando que a noite será um momento especial para todas as candidatas a soberania, visto que é um momento único na vida das mesmas, e para deixar na memória destas, é de extrema importância a gravação do desfile para que fique disponível a acesso das candidatas.

A empresa contratada fará toda a cobertura cinematográfica do evento, com 02 (dois) profissionais e com 02 (duas) câmeras profissionais, irá capturar o áudio diretamente da mesa de som; transmitirá ao vivo em 02 telões o desfile; terá mesa de corte com um profissional; editará o vídeo; disponibilizará 01(um) Pendrive contendo o vídeo do evento com duração de 5 a 25 minutos.

O Município não possui em seu quadro de servidores, pessoa capaz para realizar tal serviço, bem como, não possui os equipamentos necessários para cobrir um evento desta magnitude.

Justificamos ainda que, os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3.2. **ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A prestadora de serviço foi escolhida por se tratar de profissional tradicional na região, com idoneidade, possuir disponibilidade e ter sido contratada para serviços similares, demonstrando possuir capacidade técnica para realização dos serviços, bem como, ter prestado seus serviços ao Município de Mondaí com zelo, dedicação e responsabilidade durante outras oportunidades.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor ajustado para a prestação dos serviços supramencionados condiz com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores.

Além disso, o valor total do objeto soma a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), logo, abaixo do limite estabelecido pela Lei de Licitações, ainda, tendo em vista a pronta necessidade e urgência, é irracional a realização de Processo Licitatório na modalidade pregão, tendo em vista os custos administrativos para realização e também a pronta necessidade.

4. OBJETO:

Contratação de serviços de cinematografia para prestação de serviços no dia 11 de fevereiro de 2023 no Baile da Escolha das Soberanas, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviços de Cobertura cinematográfica para o Baile da Escolha das Soberanas do município de Mondaí/SC, que realizar-se-á no Pavilhão Central da Área de Lazer do Município, com Cobertura cinematográfica do evento por 02 (dois) profissionais com 02 (duas) câmeras profissionais; Captura de áudio diretamente da mesa de som; Transmissão ao vivo em 02 telões; Mesa de corte com um profissional; Edição de vídeo; 01(um) Pendrive contendo o vídeo do evento com duração de 5 a 25 minutos.	SERVIÇO	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
				TOTAL	**R$ 5.000,00**

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços de cinematografia deverão ser prestados no dia 11 de fevereiro de 2023 no Baile da Escolha das Soberanas, em conformidade com o descrito no item 4 – do objeto.

5. **CONTRATADA:**

5.1. **FOTO ESTUDIO VIGNATTI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.840.206/0006-60, estabelecido na Avenida Laju, nº 460, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Mondaí, SC, CEP 89.893-000.

6. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor total contratado é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em parcela única, após a prestação do serviço e recebimento da Nota Fiscal, no prazo de até 20 dias úteis.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos

critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
Unidade: 003 – Departamento de Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2.325 – Promoção Festa da Fruta
Código Reduzido: 73
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IPCA, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;

d) Lei Federal nº 8.666/93;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da

unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 666/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí (SC), 10 de fevereiro de 2023.

GILMAR STUDT
Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer
SOLICITANTE

Comissão Permanente de Licitações:

Stefani Allebrandt Luedke	**Décio José Machry**	**Aléx J. Provensi**
Presidente	Membro	Membro
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Diretor